



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONVÉNIO 21/2016 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ; E O MUNICÍPIO DE MANDAGUACU, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 23 de junho do ano de dois mil e dezesseis, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Itam de Rezende, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUACU**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ismael Ibraim Fontoura, celebraram, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666.1993 e no protocolo nº 14.086.823-0, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Primeiro – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Piano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Cinco dias após a publicação do extrato desse Convênio na imprensa oficial, cada uma das partes convenentes indicará formalmente ao **AGUASPARANÁ** um membro para compor a equipe de Coordenação dos Trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

Governo do Estado

Para tanto, haverá o repasse voluntário de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo **ESTADO**, através do **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em três parcelas pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista no plano de aplicação em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

Dotação Orçamentária: 6933.18541144.291

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 147

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

Constituem obrigações do **AGUASPARANÁ**:

- Auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e reciclagem;
- Repassar os recursos objeto do presente instrumento em três parcelas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos prazos e forma estabelecida no plano de aplicação de recursos em anexo;
- Efectuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO**, respeitos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- Efectuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Não obrigações do **MUNICÍPIO**:



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

- a) Desenvolver, em conjunto com o AGUASPARANÁ, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- b) Promover a capacitação técnica dos gerentes municipais visando a elaboração, operacionalização e acompanhamento dos programas de educação ambiental, de coleta seletiva e reciclagem;
- c) Promover a capacitação de professores da rede pública e privada de 1º e 2º grau das Escolas do MUNICÍPIO, para nivelamento de seus conhecimentos sobre o tema, para atuarem como agentes multiplicadores;
- d) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores juntos ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- e) Contratar e aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de aplicação de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
- f) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do loca, a ser disponibilizada para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- g) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
- h) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ às informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos;
- i) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR;



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

Governo do Estado

i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;

j) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 12 (doze) meses e prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio de servidor público estadual Sr. Faustino Lauro Corso, inscrito no Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios quinzenais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Proibem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

Governo do Estado

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões criadas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Jram de Rezende
Diretor Presidente do Instituto das Águas
do Paraná



Ismael Ibraim Fontoura
Prefeito Municipal de Mandaguacu

Testemunhas:

1) Nome:

CPF: 276.129-024

2) Nome:

CPF: 644.655-085

Jram Rezende c/adv

De Lemos c/adv

Endré C. Colino